



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

Afixado em ____/____/____
Hora: ____h ____m
Nome: _____
Categoria: _____

**Despacho n.º 175/2014**

**SEGUNDO CONSELHO PARA A AVALIAÇÃO E QUALIDADE  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho para a Avaliação e Qualidade é o órgão do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das atividades científicas e pedagógicas sujeitas ao sistema nacional de avaliação e acreditação, nos termos da lei, devendo garantir o cumprimento da lei, o cumprimento das obrigações legais e a colaboração com as instâncias competentes, de acordo com os artigos 14.º, alínea e) e 52.º dos Estatutos do IPL, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Conselho para a Avaliação e Qualidade entrou em funcionamento em 22 de outubro de 2010, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos dos Despachos n.º 16/2009, de 27 de janeiro de 2009, e n.º 68/2009, de 30 de março de 2009.
3. Integram o Conselho para a Avaliação e Qualidade membros por inerência, designação e eleição.
4. O mandato dos membros designados e eleito é de quatro anos, exceto no caso do representante das associações de estudantes, em que é de dois anos, nos termos do n.º 4 do artigo 52.º dos Estatutos.



*h*

5. O término do mandato dos membros do Conselho para a Avaliação e Qualidade ocorrerá em 21 de outubro de 2014, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros.
  
6. De acordo com o artigo 26.º, n.º 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
  
7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, coincidiria em período de férias letivas de verão.
  
8. Atendendo a que o mandato dos membros será exercido a partir do ano letivo 2014/2015, optou-se pela não antecipação do processo eleitoral que, para o efeito, teria que ter iniciado no mês de maio, por forma a estar concluído antes das férias letivas de verão.
  
9. Foi, ainda, tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas integradas, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permite uma melhor racionalização de recursos.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

II

Assim, determina-se:

### **A. – INERÊNCIAS**

1. Constituem o Conselho para a Avaliação e Qualidade, por inerência:
  - a) O Presidente do IPL, que pode delegar no Vice-Presidente responsável pela área da avaliação;
  - b) O Ex-Presidente que haja antecedido o Presidente no cargo e o respetivo Ex-Vice-Presidente responsável pela avaliação, caso existisse;
  - c) Os Diretores das Escolas Superiores integradas.
  
2. Inclui-se igualmente no n.º 1, alínea c), o Diretor do INDEA – Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados, nos termos do artigo 13.º, n.º 5, do RJIES e do artigo 10.º, n.º 1 dos Estatutos.

### **B. – DESIGNAÇÕES**

1. Constituem o Conselho para a Avaliação e Qualidade, por designação:
  - a) Seis personalidades externas de reconhecido mérito em áreas de atuação do IPL;
  - b) Um representante das associações de estudantes.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

2. As personalidades referidas no n.º 1, alínea a), são designadas pelo Conselho Académico, sob proposta do Presidente, nos termos do artigo 52.º, n.º 3, dos Estatutos.
3. O representante das associações de estudantes deve ser designado por estas, nos termos do artigo 52.º, n.º 2, alínea f), *in fine*, dos Estatutos, até ao dia 30 de janeiro de 2015.

### C. – ELEIÇÕES

1. Integra o Conselho para a Avaliação e Qualidade, por eleição, um representante do pessoal não docente e não investigador do IPL.
2. A eleição e capacidade eleitoral do representante previsto no n.º 1 rege-se pelos artigos 24.º e 25.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos, por via do disposto pelo artigo 52.º, n.º 2, alínea e) *in fine*.
3. À eleição do membro referido no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos, por via do disposto pelo artigo 52.º, n.º 2, alínea e) *in fine*.
4. Será eleito o representante da lista mais votada. Quando a votação produza empate, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição do mandato.
5. Na ausência de candidaturas a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva. Será eleito



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

o elemento que obtiver mais votos, procedendo-se, em caso de empate, à repetição do sufrágio, até à atribuição do mandato.

6. O mandato do representante eleito tem a duração de quatro anos, nos termos do artigo 52.º, n.º 4 dos Estatutos.
7. A eleição será organizada pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.
8. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços de Recursos Humanos.
9. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização da eleição, pelo que deve reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.
10. A eleição para o Conselho para a Avaliação e Qualidade deve realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1 dos Estatutos.

### III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Instituto, em 9 de outubro de 2014, a eleição para o Conselho para a Avaliação e Qualidade realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

**IPL**Instituto Politécnico  
de Leiria**Calendário eleitoral**

13-10-2014	Início do processo eleitoral.
27-10-2014	Data limite para afixação do caderno eleitoral. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
31-10-2014	Decisão das reclamações e afixação do caderno eleitoral definitivo.
14-11-2014	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
18-11-2014	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
21-11-2014	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
26-11-2014	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
01-12-2014	Constituição das mesas de voto. Afixação/divulgação de despacho relativo ao funcionamento das mesas de voto.
04-12-2014	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
09-12-2014	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
11-12-2014	Eleição.
12-12-2014	Afixação do resultado provisório da eleição. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
17-12-2014	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Instituto.

A posse dos membros designados e do membro eleito decorrerá em dia e hora a fixar por Despacho do Presidente do Instituto.



*h*

## IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IPL o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas ou Serviços em que existam horários de trabalho específicos, onde as mesmas deverão funcionar até às 18:30 horas, para assegurar que todos possam votar.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 18:30 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
4. Não poderá votar o funcionário não docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) Os resultados finais;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
  
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
  
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto.
  
10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados o caderno eleitoral e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
  
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.



**IPL**

instituto politécnico  
de leiria

Extraíam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Instituto Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet do IPL.

Leiria, 13 de outubro de 2014.

Ø Presidente,

Nuno André Oliveira Mangas Pereira

SE